



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/263/2022

Congonhas, 1º de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3785/2022
Data: 02/12/2022 - Horário: 13:07
Legislativo

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.12.01
11:35:34 -03'00'

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 109 /2022.

**Autoriza a concessão de contribuição à
Confederação Nacional de Municípios.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 22.932,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomas Leão Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula: 20144180
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Confederação Nacional dos Municípios - CNM a importância de R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais), conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.803, de 19 de dezembro de 2018, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a filiar-se à CNM, cujo objetivo é defender junto ao órgão Federal os interesses comuns dos Municípios.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 30 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Thomás Lafeta Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, conforme processo administrativo nº. PMC/0007786/2013, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2023, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2023, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de novembro de 2022.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, conforme processo administrativo nº. PMC/0007786/2013, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de novembro de 2022.

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.12.02 12:51:35
-03'00'

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM
29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109063 em 13/10/2019.

**ESTATUTO CONSOLIDADO
CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DE MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES
APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA DE 21 A 24 DE
MAIO DE 2018 NA XXI MARCHA A
BRÁSILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.**



TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída pelos Municípios brasileiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

- I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;
- II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- V – acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VI – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

FICOU ARQUIVADA COPIA AUTOGRAFADA
Em 09 000105M63 em 13/12/2018

VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VIII – fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas federações, associações estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XI – realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional;

XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas;

XVI – representar o conjunto dos Municípios brasileiros nos diversos níveis do Poder Judiciário, defendendo os interesses dos Entes federados locais, inclusive mediante propositura de ações;

XVII – criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – pesquisa científica nas diversas áreas de atuação dos Municípios;

II – qualificação dos agentes públicos para atuação nas áreas da educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural; meio ambiente e desenvolvimento humano; saúde e assistência; planejamento, finanças e jurídico;

III – participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

IV – atuação com governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas e aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem às populações de baixa renda;

V – manutenção de ações de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;



VI – estímulo à implantação de estruturas municipais, voltadas para a doação de sangue, órgãos e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS



Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Político;
- IV – Conselho de Empregados;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselho Consultivo;
- VII – Conselho de Representantes Regionais.

19 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104993 em 13/12/2018.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;
- II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;





- III – fixar o valor da contribuição social;
- IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;
- VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
- VII – dar posse aos membros eleitos;
- VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108963 em 13/12/2018.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um quinto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos, por ex-prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; e, também, por presidentes e ex-presidentes de federações ou associações estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Para o ex-prefeito e ex-presidente de Federação ou Associação Estadual de Municípios, candidato a cargo eletivo em qualquer órgão da CNM, não será exigido o requisito de o Município ou a Entidade de origem estar em dia com a contribuição e as obrigações sociais.

§ 3º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito;

§ 4º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§ 5º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelo primeiro tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§ 6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito) deste Estatuto.

§ 7º. Os eleitos, no caso do § 6º, apenas completarão o mandato.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102063 em 13/12/2018.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia Geral.

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

V – por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;





b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VI – por seu quinto vice-presidente:

a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VII – por seu primeiro secretário:

a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;

b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;

c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu segundo secretário:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – por seu terceiro secretário:

a) substituir o segundo secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – por seu primeiro tesoureiro:

a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;

b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;

d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – por seu segundo tesoureiro:

a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII – por seu terceiro tesoureiro:

a) substituir o segundo tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva:

I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;
- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de inten-
- outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
- XII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102003 em 13/12/2018.



CAPÍTULO III DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 16. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela presidente do Movimento Mulheres Municipalistas e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 18. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 19. Ao Conselho Político compete:

I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;

II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;

IV – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 20. Aos integrantes do Conselho Político compete:

I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;

II – participar de Conselhos de órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada esta microfilmada
sob o nº 000106063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO IV DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS

Art. 21. O Movimento Mulheres Municipalistas é integrado por suas fundadoras e por prefeitas e lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios CNM.

Art. 22. Ao Movimento Mulheres Municipalistas compete:

- I – fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – assegurar a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – aumentar a participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV – resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional;
- VI – desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – fomentar a transversalidade do tema gênero nas áreas técnicas da CNM;
- IX – fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.



CAPÍTULO V DO CONSELHO DE EMPREGADOS

Art. 23. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos ininterruptos de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 24. Ao Conselho de Empregados incumbe:

- I – zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- II – assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

Art. 25. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

- I – elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;

II – requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;

III – elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada e/ou microfilmada
sob o nº 00010/0063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;

II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;

III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;

IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;

V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 29. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 48 (quarenta e oito).

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 29 (vinte e nove) apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.

§ 2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;

II – representar no Conselho Diretor e na Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;

III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;

IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;

V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 33. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;

II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;

III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;

IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 34. O Conselho de Representantes Regionais será eleito na mesma Assembleia Geral que elege o Conselho Diretor e terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;

II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;

III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

IV – Ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;

V – Representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106063 em 13/12/2018.

Art. 36. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 37. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 38. São direitos das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

- I – participar, por meio de seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
- II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
- III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;
- IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado membro que representa;
- V – fazer-se representar nas Assembleias Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 39. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 11





IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;

X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 40. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

V – comparecer às Assembleias Gerais;

VI – participar das reuniões do Conselho Político;

VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir na forma decidida pela Assembleia Geral;

VIII – desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;

IX – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;

XI – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 41. O patrimônio da CNM será constituído de:

I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;

IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – fundos sociais;

VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;

VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 42. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.



§ 1º. O Fundo de Reserva deverá observar o critério mínimo de três exercícios anuais do montante da despesa de custeio.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo que descreverá os critérios para utilização.

Art. 43. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

Art. 44. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 45. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 46. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia Geral aptos a votarem.

§ 1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§ 2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§ 3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§ 4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º. Na Assembleia Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

I – um voto por Município associado;

II – um voto por Federação ou Associação estadual;

III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 6º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 47. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Municípios filiados aptos a votarem.

§ 1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 2º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§ 3º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante e relacionar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocopias e digitalizações de assinaturas ou assinatura eletrônica.

§ 4º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 48. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 6º, do art. 13 e nos arts. 29 e 30 serão realizadas em reunião da diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
SOB O Nº 000102063 em 13/12/2018.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O mandato dos membros integrantes da Diretoria da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 50. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 51. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 90 (noventa) dias do afastamento do cargo.

Art. 52. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 53. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 54. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

§ 2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§ 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 55. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

Art. 56. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 57. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das federações e associações estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 58. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 60. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.



Brasília/DF, 22 de maio de 2018.

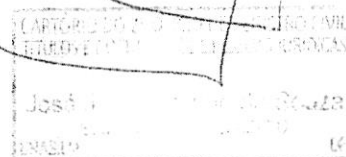

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente


Elena Pacife Lois Garrido
OAB/RS nº 10362

Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM, realizada na XXI MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 21 a 24 de maio de 2018.

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CDS 504 CL A Lóias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 01 3214-5900
Oficial: Jéssica Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000108067
Inscrito a partir do registro nº000003955
Livro e Folha A073-267 em 13/12/2018.
Selo Digital: 110FT20180220238317611C
Para consultar o selo, acesse
www.todft.jus.br.





RESOLUÇÃO Nº 03/2022

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Sr. Paulo Ziulkoski, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao disposto no art. 14 do Estatuto da CNM, sob o registro n. 000119406 no 2º Ofício de Registro Civil, títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, de 17 de junho de 2021, vem, por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia-Geral; e

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;
- b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha Brasília em Defesa dos Municípios;
- c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, restou definido que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado como critério de atualização da contribuição dos municípios à CNM;
- d) que para o reajuste de 2023, o percentual de correção utilizado é de (6,47%), tendo como referência o percentual acumulado de janeiro a outubro de 2022, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2023.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido nas Assembleias-Gerais da entidade.



TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Valor Corrigido
Até 10.188	0,6	797,00
De 10.189 a 13.584	0,8	919,00
De 13.585 a 16.980	1,0	1.073,00
De 16.981 a 23.772	1,2	1.207,00
De 23.773 a 30.564	1,4	1.338,00
De 30.565 a 37.356	1,6	1.460,00
De 37.357 a 44.148	1,8	1.635,00
De 44.149 a 50.940	2,0	1.770,00
De 50.941 a 61.128	2,2	1.911,00
De 61.129 a 71.316	2,4	2.083,00
De 71.317 a 81.504	2,6	2.217,00
De 81.505 a 91.692	2,8	2.368,00
De 91.693 a 101.880	3,0	2.513,00
De 101.881 a 115.464	3,2	2.646,00
De 115.465 a 129.048	3,4	2.771,00
De 129.049 a 142.632	3,6	2.997,00
De 142.633 a 156.216	3,8	3.149,00
Acima de 156.216	4,0	3.270,00

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 109/2022

Matéria lida em Plenário – 43ª Reunião Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 06 de dezembro de 2022.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____/2022

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis nº:

097/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM.

098/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

100/2022- Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

101/2022- Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

102/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.

103/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

104/2022- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

105/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

106/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

107/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

108/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

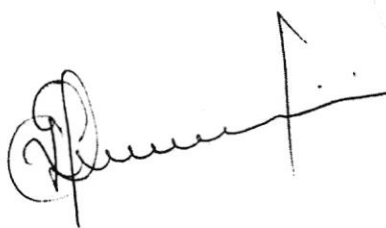
109/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Vereadores:




Maurício

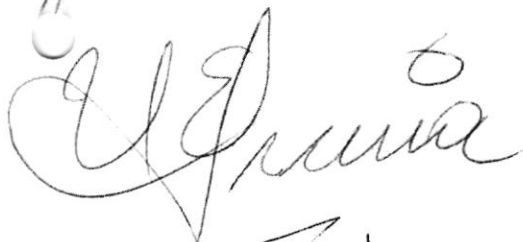








Gerson Daniel de Deus







Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de Dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 109/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

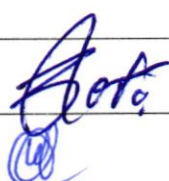
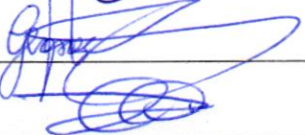
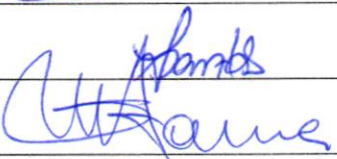
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/MR

Projeto de Lei nº 109/2022

Aprovado em única discussão e votação por 12 votos favoráveis – 5ª R.E. – 19/12/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de dezembro de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

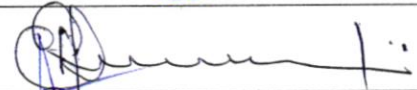
Projeto de Lei nº 109/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 088/2022

**Autoriza a concessão de contribuição à
Confederação Nacional de Municípios.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 22.932,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 154/2022/Secretaria

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
092/2022	Executivo	073/2022
093/2022	Executivo	074/2022
094/2022	Executivo	075/2022
095/2022	Executivo	076/2022
097/2022	Executivo	077/2022
098/2022	Executivo	078/2022
100/2022	Executivo	079/2022
101/2022	Executivo	080/2022
102/2022	Executivo	081/2022

RECEBIDO EM: 21/12/22
Liliane Maria de Matos Andrade
Município 20139900 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Marcos

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

103/2022	Executivo	082/2022
104/2022	Executivo	083/2022
105/2022	Executivo	084/2022
106/2022	Executivo	085/2022
107/2022	Executivo	086/2022
108/2022	Executivo	087/2022
109/2022	Executivo	088/2022
079/2022	Ver. Igor Jonas Souza Costa	089/2022

Atenciosamente.

Henio

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 21/12/22
[Assinatura]
Liliana Garcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Autoriza a concessão de contribuição à
Confederação Nacional de Municípios.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 22.932,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de dezembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas